



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.737, de 30 de março de 2022]**

LEI N.º 9.456, DE 10 DE JULHO DE 2020

Institui a **Campanha “MEDIÇÃO ESCOLAR”** de incentivo à solução pacífica de conflitos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a **Campanha “MEDIÇÃO ESCOLAR”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com a finalidade de implementar a cultura de paz nas unidades escolares, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com soluções pacíficas dos conflitos.

§ 1º. A promoção da **Campanha** dar-se-á por meio de: *(Parágrafo único convertido em § 1º pela [Lei n.º 9.737](#), de 30 de março de 2022)*

- I** – reuniões de grupo;
- II** – palestras educativas;
- III** – apresentação de estudos de casos.

§ 2º. A **Campanha** observará as seguintes diretrizes: *(Acrescido pela [Lei n.º 9.737](#), de 30 de março de 2022)*

- I** – promoção do respeito e da tolerância às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;
- II** – melhoria da comunicação e preservação de relações;
- III** – cultura do diálogo;
- IV** – educação para a paz, envolvendo valores e uma nova visão acerca dos conflitos;
- V** – prevenção da violência no ambiente escolar;
- VI** – inclusão dos alunos e professores na solução de problemas escolares, possibilitando um ambiente harmonioso.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 9.456/2020 – pág. 2)

§ 3º. Os mediadores poderão ser funcionários das escolas ou voluntário externo, preferencialmente com formação na área de mediação. *(Acrescido pela [Lei n.º 9.737](#), de 30 de março de 2022)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil